



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB-PB N° 140, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020**

*Aprova o projeto para aquisição de um Acelerador Linear do Programa de Atenção Oncológica – PRONON para o Serviço de Radioterapia do Hospital Napoleão Laureano.*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de consolidação nº 3, de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

O Ad Referendum Nº 67 de 09 de julho de 2020, que aprova projeto para aquisição de um Acelerador Linear do Programa de Atenção Oncológica – PRONON, para atualização Tecnológica do Serviço de Radioterapia do Hospital Napoleão Laureano.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, por videoconferência, em 07 de dezembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o projeto para aquisição de um Acelerador Linear do Programa de Atenção Oncológica – PRONON, para atualização Tecnológica do Serviço de Radioterapia do Hospital Napoleão Laureano.

**Art. 2** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS**  
Presidente da CIB/PB

**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB